**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023**

**PREGÃO Nº 8/2023**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

***Edital de Pregão Eletrônico referente à*** ***contratação de empresa para prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.***

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 753, Centro, na cidade de São José do Herval, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Jovani Bozetti**, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pela Portaria n.º 113/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, bem como as condições a seguir estabelecidas, a licitação do tipo MENOR PREÇO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, contratação de empresa para prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, junto a Unidade de Saúde do Município de São José do Herval, totalizando no mínimo 48 atendimentos mensais entre consultas e procedimento, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as condições especificadas no ANEXO I, deste edital.

Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 08/09/2023, até às 08:50 h do dia 21/09/2023.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimento: Às 09:00h do dia 18/09/2023.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 21/09/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:01h do dia 21/09/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

**1– DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, junto a Unidade de Saúde do Município de São José do Herval, totalizando no mínimo 48 atendimentos mensais entre consultas e procedimento, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o ANEXO I, deste edital.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0502.1030100042.010000 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4.DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.1.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5- DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

5.1.2. As propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias.

5.2. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

5.4. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço de acordo com o especificado no Anexo I.

5.5 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

5.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.8.1 - Sob pena de desclassificação os participantes não poderão apresentar um preço superior ao estimado pelo Município identificado no ANEXO I deste edital que é o seguinte:

**ITEM 1 -** não poderá exceder o valor unitário de **R$ 139,33** (cento, trinta, nove reais e trinta, três centavos).

5.8.2. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

5.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo PREÇO UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.11.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00** (dez reais).

5.11.2 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

5.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, após o que transcorrerá período de tempo determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após a comunicação expressa dos fatos aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

5.18.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

5.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

5.20. Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

5.20.1. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar n°123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.20.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n°123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**6- DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

6.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

**7- DA HABILITAÇÃO**

7.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.6. A proposta readequada e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Declarado os vencedores, o sistema abrirá a fase de negociação de preços e recebimentos de propostas readequadas por parte dos fornecedores vencedores.

7.6.1. O instrumento convocatório estabelecerá prazo de **duas (2) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado. Após a finalização do prazo, iniciaremos a habilitação dos fornecedores.

7.7. Os documentos dos itens 7.8.1 ao item 7.8.5 exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão. Os proponentes deverão apresentar:

7.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1. DECLARAÇÕES:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, anexo II; b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, anexo III.

7.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) documento de identificação

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;

d) certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b)Balanço Patrimonial, ou, Sped Contábil digital, ou, para Empresas optantes pelo Simples Declaração Anual do Simples Nacional.

7.8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Carteira do CRM – Conselho Regional de Medicina do profissional indicado pela empresa.

b) Registro CREMRS – Conselho Regional de Medicina do Estado do RS, podendo ser comprovado através do certificado emitido pelo conselho, do profissional indicado peal empresa;

c) Certificado de Cirurgia Geral reconhecido pelo MEC, em nome do profissional que executará o serviço;

d) Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa do profissional médico indicado para prestação dos serviços, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL), que será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.8.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.11. O benefício de que trata o item 7.9 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.9, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

7,13. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação.

**8 – DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.

8.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/2002, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após declarado vencedor, onde o Pregoeiro abrirá prazo de trinta minutos.

8.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.3. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes.

8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar, se desejarem, às contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contando da data final do recorrente, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5. Decidido os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência de direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.7. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, 03(três) dias úteis antes à data para abertura da sessão pública. O pregoeiro responderá os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**9– DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e prover a homologação.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.3. Após adjudicado o objeto licitado à vencedora do certame e homologado o resultado da licitação, a autoridade competente convocará a adjudicatária a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo.

9.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.5. Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1. advertência;

9.5.2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.3. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

9.5.5. A multa de que trata o item 9.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

**10- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

10.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

10.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 10.1.

10.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mensalmente, pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a execução dos serviços licitados.

10.4. Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

10.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura e conter os seguintes dados:

-Contrato: (Número do contrato da empresa e Município);

-Agência e conta bancária;

10.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.9. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. dá conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11– DO CONTRATO E DO PRAZO**

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada via pagamento eletrônico;

12.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

12.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2.- Da Empresa Vencedora:

12.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

12.2.2. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

12.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;

12.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**13- DAS PENALIDADES**

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

13.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

**14 –DAS GARANTIAS:**

14.1. Os bens a serem adquiridos deverão ter as seguintes garantias: garantia mínima de 1 ano dos equipamentos agrícolas conforme as especificações técnicas e demais disposições do anexo i, deste edital.

14.2. O prazo da execução do objeto licitado será de até 12 (doze) meses após a homologação do certame.

14.3. Verificada a desconformidade dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.4. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.

**15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO.

15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

15.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Soledade/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo e-mail [compras.sjh@](mailto:compras.sjh@)gmail.com

15.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Objeto, Justificativa e Especificação do produto e Cronograma de Entrega.

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.**

Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

ANEXO I

OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PRESTADOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 3/2023

1 – OBJETO: O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, junto a Unidade de Saúde do Município de São José do Herval, totalizando no mínimo 48 atendimentos mensais entre consultas e procedimento, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificação do produto.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da referida prestação de serviço, para manutenção e melhoria de atendimentos na Unidade de Saúde do município de São José do Herval/RS, conforme as disposições do ANEXO I, deste edital.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **Nº:** | | |
| **BAIRRO:** | | **UF:** | | |
| **MUNICÍPIO:** | | **CEP:** | | |
| **CNPJ:** | | **FONE:** | | |
| **E-MAIL:** | | | | |
| **ORD** | **ESPECIFICAÇÃO** | | **VLR. POR ATENDIMENTO** | **VLR. MENSAL** |
| **01** | Valor por atendimento MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para prestação de serviços de assistência médica cirúrgica e preventiva no ambulatório, encaminhamento para cirurgias eletivas, consultas pré e pós operatórias, prestação de serviço totalizando no mínimo 48 (quarenta e oito) atendimentos mensais entre consultas e procedimentos. | | 139,33 | 6.687,84 |

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

4.1. Local: O objeto licitado será executado na Unidade de Saúde do município de São José do Herval/RS.

4.2. O objeto licitado será executado pelo período de 12 (doze) meses após a homologação do certame

4.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa...................., inscrita no CNPJ nº ............, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..............,portador(a) da Carteira de Identidade nº ..............e do CPF nº ..........., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

....................................................

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(\*) Se necessário, quando for o caso.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico n° 3/2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA QUE:

a) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Licitante

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ------------------------------------------ inscrita no CNPJ-MF sob nº --------------------------------- sito à ------------------------------------ na cidade de -------------------------------------, neste ato representada pelo seu representante legal -------------------------------------,brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ------------------------- e CPF/MF nº ---------------------- residente e domiciliado na cidade de ----------------------------, de ora em diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, Edital de Pregão Eletrônico Nº 2/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, junto a Unidade de Saúde do Município de São José do Herval, totalizando no mínimo 48 atendimentos mensais entre consultas e procedimento, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de R$ ................... (..................................).

**Parágrafo Único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, elencados no item 2 do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

A empresa que for vencedora deverá obedecer às exigências previstas no Edital e, deverá executar os serviços de MÉDIDO CIRURGIÃO GERAL, na Unidade de Saúde, em dias e horários a serem estabelecidos com a Secretaria da Saúde, após a assinatura do contrato, conforme solicitado pela Administração Municipal.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mensalmente, até 10(dez) dias ao mês subsequente a excussão do serviço, A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número do Pregão Eletrônico a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 03/2023, à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor ......................, CPF: ............, Matrícula ......., conforme Portaria de Designação por Portaria n° ...... para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM , .... de ........... de 2023**.

Jovani Bozetti,

Contratante Contratada

Prefeito Municipal Licitante